

LEI Nº 2.853, DE 06 DE MAIO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE ITAQUI – FDLISI”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Itaquí – FDLISI”, onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º O “FDLISI” tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao “FDLISI”:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste buscando articulação com o Estado;

VI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do “FDLISI” e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º O “FDLISI” terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões Setoriais.

Art. 5 ° A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do “FDLISI”.

Art. 6 ° A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único - A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao “FDLISI”.

Art. 7 ° Compete à Assembléia Geral Municipal DO “FDLISI”:

I - eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III - discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV - aprovar o estatuto do “FDLISI”, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8° O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9° São membros natos do Conselho de Representantes:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV - os presidentes das Comissões Setoriais;
- V - os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.

Art. 10 Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I - 2 representantes das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - 2 representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - 2 representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no município;

§ 1º - A nominata referida nos incisos I,II,III e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, do Art. 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - A nominata referida nos incisos I, II, III, do Art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V - decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;

VI - analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário.

Art. 15 À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao “COREDE-FO”, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único. Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

Art. 19 O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:

I- estudar e dimensionar os problemas regionais;

II- elaborar programas e projetos regionais;

III- assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 21 As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterà, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 22 O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividade do “FDLISI”.

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 24 A participação no “FDLISI” é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25 Até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, o “FDLISI” poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo 5 (cinco), representantes da sociedade civil organizada do município, além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um do Executivo Municipal.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,
Presidente.